

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0117/2020**

Dispõe sobre o planejamento e a execução de atividades de ensino-aprendizagem e de extensão nos cursos de graduação e de pós-graduação da UnB durante a pandemia do Covid-19, no 2/2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em suas 615ª, 616ª e 617ª Reuniões, realizadas em 3, 10 e 17/12/2020, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o artigo 207 da Constituição Federal;
- a Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, que institui o regime extraordinário fiscal financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente da pandemia;
- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- a Portaria nº 1.030, de 1 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19);
- a Portaria nº 1.038, de 7 de Dezembro de 2020, do Ministério da Educação, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) — em especial o inciso II do Art. 3º: “II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais. (NR)”;
- a Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo";
- as recomendações do Conselho Nacional de Educação constantes nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, e CNE/CP nº 19/2020, de 10 de dezembro de 2020, homologados pelo Ministro da Educação;

- as informações prestadas pelo Comitê Gestor do Plano de Contingência em Saúde do Covid-19 (COES) da Universidade de Brasília;
- o Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília, elaborado pelo Comitê de Coordenação das Ações de Recuperação (CCAR) – processo nº 23106.123768/2020-20;
- os resultados da pesquisa social realizada junto à comunidade da UnB, com a finalidade de identificar elementos de vulnerabilidade socioeconômica e de acesso a tecnologias digitais para inclusão digital;
- a excepcionalidade da oferta de atividades acadêmicas por meio de ensino não presencial, de caráter transitório e distinto das atividades de ensino a distância;
- a diversidade e as especificidades dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade;
- a necessidade de se assegurar qualidade acadêmica e inclusão para a realização de atividades de forma não presencial;

## RESOLVE:

Art. 1º A realização das atividades acadêmicas do segundo período letivo de 2020 (2/2020) deve estar em consonância com o proposto para a Etapa 1 do Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília e com o calendário definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único. A Universidade de Brasília adotará todas as medidas necessárias à progressão para a Etapa 2 do Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília e, na semana de 10 a 16 de janeiro de 2021, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão deliberará, após consulta ao COES e ao CCAR, sobre a referida progressão e contemplando o Guia Geral de Biosegurança da UnB.

Art. 2º As disciplinas teórico-práticas ou práticas obrigatórias que exijam atividades presenciais, cuja oferta seja imprescindível, devem ser avaliadas pelos respectivos colegiados de curso.

Parágrafo Único. Para os fins desta Resolução, atividades não presenciais podem ser síncronas e/ou assíncronas.

I. São atividades síncronas, dentre outras, as desenvolvidas nos seguintes moldes:

- a) videoconferências realizadas por meio de plataforma institucional;
- b) videoconferências realizadas por meio de plataforma alternativa;
- c) *chats*;
- d) outras atividades não presenciais realizadas em momento temporal predeterminado.

II. São atividades assíncronas, dentre outras, as desenvolvidas nos seguintes moldes:

- a) videoaulas gravadas;
- b) *sites*, aplicativos ou arquivos de exercícios;
- c) *drives* de armazenamento e compartilhamento de dados;
- d) fóruns de discussão;
- e) *e-mails*;
- f) mídias sociais de longo alcance;

g) orientações remotas;

h) outras tecnologias midiáticas e materiais didáticos para leituras dirigidas a comunidades sem acesso a *internet*, em conformidade com as especificidades de curso e possibilidades alternativas existentes.

Art. 3º As atividades acadêmicas não presenciais de graduação e de pós-graduação serão definidas e aprovadas pelos colegiados de cursos, em conformidade com as especificidades de cada curso e possibilidades e alternativas existentes.

§1º O docente responsável pela oferta não presencial de disciplina deverá submeter ao colegiado do curso, para acompanhamento: plano de ensino, contemplando atividades a serem realizadas; metodologias avaliativas, preferencialmente de caráter formativo; e forma de registro de integralização curricular, de carga horária e de aferição de frequência dos estudantes, em conformidade com a ementa da disciplina.

§2º A bibliografia básica da disciplina deverá ser indicada no plano de ensino, a ser disponibilizado na primeira semana de aula, e sugere-se ao docente responsável, sempre que possível, que dê preferência:

I. a bibliografia disponível digitalmente;

II. a bibliografia gratuita, de conteúdo aberto, ou a pequenos trechos de obras cuja reprodução não implique violação a direitos de terceiros.

§3º As atividades acadêmicas não presenciais, inclusive as de natureza avaliativa, e o contato oficial entre docente e estudantes deverão ocorrer preferencialmente em ambientes ou plataformas institucionais, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas gratuitas e de fácil acesso ao estudante, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

§4º A frequência dos(das) estudantes nas atividades previstas no plano de ensino será aferida por meio da sua participação:

I. nas atividades assíncronas estabelecidas no plano de ensino, tais como registros de leitura, avaliações, realização de trabalhos, exercícios, participação em fóruns de discussão, entre outras;

II. nas atividades síncronas estabelecidas no plano de ensino, garantindo-se aos(às) estudantes que não puderem participar das atividades síncronas a possibilidade de realizarem atividades assíncronas substitutivas, para a aferição de frequência;

III. As listas de chamada e de frequência em atividades síncronas e assíncronas não devem ser objeto de avaliação ou pontuação.

§5º As atividades síncronas estabelecidas no plano de ensino deverão ter todo o conteúdo ministrado disponibilizado preferencialmente em plataforma institucional e ser acompanhadas de recursos digitais que permitam sua consulta ou visualização em acesso posterior, inclusive para fins de aferição de frequência, tais como:

I. *slides*;

II. registros de *chat*;

III. material audiovisual, tais como *vídeos* e *podcasts*, entre outros;

IV. gravação de vídeo ou áudio das atividades síncronas;

V. material bibliográfico;

VI. outras alternativas adequadas à disciplina e às atividades síncronas.

Art. 4º As avaliações das disciplinas/turmas ofertadas na forma não presencial serão realizadas exclusivamente na forma não presencial.

Art. 5º As disciplinas teórico-práticas poderão, a critério dos colegiados dos cursos e dependendo de viabilidade técnica, ter a carga horária total desmembrada, de maneira a possibilitar que os créditos teóricos possam ser ministrados de forma não presencial no 2/2020, sendo os créditos práticos ofertados quando for possível a retomada de atividades presenciais.

Art. 6º As disciplinas práticas na área de saúde, os estágios, as atividades práticas dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) e os trabalhos de campo dos cursos de pós-graduação em todas as áreas devem ter sua oferta avaliada pelos respectivos colegiados de curso, respeitadas, pelas unidades acadêmicas, as orientações do COES e do CCAR.

Art. 7º O colegiado de curso deverá avaliar, sempre que possível, a possibilidade de retirada de pré-requisitos ou correquisitos ou de inclusão de pré-requisitos alternativos para as disciplinas ofertadas.

Parágrafo Único. Os colegiados de curso devem divulgar as quebras de requisitos e correquisitos.

Art. 8º O colegiado de curso de graduação deverá avaliar a possibilidade de flexibilização das normas para aproveitamento de atividades complementares, quando pertinente.

Art. 9º Será facultada a todos os discentes regulares matriculados em disciplinas de graduação e de pós-graduação no 2/2020 a retirada de disciplinas até o último dia do calendário acadêmico do semestre letivo.

§1º A retirada de todas as disciplinas implicará trancamento geral justificado do semestre para o (a) estudante.

§2º Trancamentos realizados no semestre 2/2020, independentemente de sua modalidade ou natureza, não serão considerados para efeito de cálculo dos limites de trancamentos estabelecidos pela Resolução CEPE n. 93/2018.

§3º O semestre 2/2020 não contará para os limites de permanência máxima dos (das) estudantes.

Art. 10. O colegiado de curso de pós-graduação deverá prorrogar os prazos finais para a defesa de dissertações e teses dos estudantes atualmente vinculados aos respectivos programas, subtraindo dos prazos regimentais ao menos o período de suspensão do calendário e o período realizado de forma não presencial.

Art. 11. Ficam canceladas, enquanto perdurar o período de emergência, todas as situações de estudante em condição.

§1º Não se iniciarão novas situações de condição no 2/2020.

§2º No 2/2020 não serão considerados os limites mínimos de créditos que deveriam ser cursados pelos(as) estudantes.

Art. 12. Estudantes participantes dos programas de assistência estudantil (PPAES) que recebem qualquer tipo de bolsa ou auxílio, seja em pecúnia ou modalidade vaga na Casa do Estudante Universitário, não terão seus benefícios suspensos em razão de trancamento geral de matrícula no 2/2020 e demais semestres em modalidade exclusiva de ensino remoto, que serão caracterizados, para efeito de registro, como Trancamento Geral Justificado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo é válido para discentes que não se matricularem no mínimo de créditos exigido pelo curso no semestre.

Art. 13. Fica suspensa a oferta de vagas para aluno especial na graduação no 2/2020, com exceção de caso de revalidação de diploma condicionado à realização de estudos complementares.

Art. 14. As defesas de trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, exames de qualificação e outros serão realizadas de forma não presencial, mediante aprovação do colegiado do curso.

Parágrafo único. Nos casos de estudantes ou docentes com deficiência ou em situações em que não for possível implementar o previsto no *caput* deste artigo, o colegiado do curso deverá propor alternativas para a realização da defesa, desde que em modalidade não presencial.

Art. 15. A acessibilidade deverá ser promovida e garantida aos estudantes com deficiência, de forma transversal a todas as atividades remotas, e incluirão as mídias pedagógicas correspondentes, as monitorias, as atividades coletivas, dentre outras.

Art. 16. Os cursos de pós-graduação realizarão processos seletivos exclusivamente de forma não presencial, explicitando no edital a forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso, sem prejuízo das demais informações necessárias.

Parágrafo único. Quando não for possível a implementação do disposto no *caput* deste artigo, devido a especificidades do processo seletivo, este deverá ocorrer somente em etapa do Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília na qual as especificidades possam ser atendidas, ou, em casos excepcionais, quando for imprescindível a realização de processo seletivo de forma presencial, mediante autorização do Decanato de Pós-Graduação e em consonância com as orientações do COES.

Art. 17. O Decanato de Pós-Graduação (DPG) divulgará cronograma e outros instrumentos necessários para atualização e adequação das atividades dos editais PIBIC/PIBIC-AF 2020/2021, visando atender ao disposto nesta Resolução e no Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília.

§1º O plano de trabalho que tiver suas atividades suspensas deverá promover, por meio não presencial, atividades de formação para os estudantes bolsistas.

§2º Os estudantes bolsistas de planos de trabalho suspensos ou que optarem por trancamento justificado terão assegurada a continuidade do pagamento das bolsas.

§3º Para as ações voltadas ao tema da pandemia do Covid-19 serão admitidas as atividades presenciais essenciais ao andamento do projeto, desde que em conformidade com as recomendações do COES.

Art. 18. O Decanato de Extensão (DEX), por meio da Câmara de Extensão (CEX), estabelecerá Resolução específica sobre adequações e acompanhamento das ações de extensão, visando atender ao disposto nesta Resolução e no Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília.

Art. 19. Na impossibilidade de as disciplinas serem ofertadas de forma não presencial, fica suspensa a aplicação do *caput* dos artigos primeiro e segundo da Resolução CEPE 92/2009, que regulamenta a carga horária docente na UnB, até a retomada integral das atividades acadêmicas presenciais, inclusive para fins de progressão docente e avaliação de estágio probatório.

Art. 20. As unidades acadêmicas e/ou departamentos devem constituir mecanismos de acompanhamento das atividades acadêmicas com participação estudantil, com vistas à avaliação contínua do processo de retomada, a luz das normas desta Resolução.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá ser efetuado a partir de comissão de trabalho ou do colegiado de curso.

Art. 21. Deverão ser realizadas ações de formação da comunidade universitária para a realização de atividades de ensino não presencial, em conformidade com a demanda inferida na pesquisa socioeconômica realizada pela Universidade de Brasília.

§1º Serão realizados cursos de formação em plataformas digitais institucionais para capacitar o corpo docente a ministrar aulas não presenciais.

§2º As unidades acadêmicas, em consonância com a administração superior da Universidade de Brasília, promoverão:

I. eventos que garantam a maior conectividade e familiaridade dos(as) estudantes com os ambientes virtuais institucionais, preferencialmente com o Aprender;

II. cursos de capacitação para monitores e tutores das disciplinas lecionadas de modo não presencial.

Art. 22. A Biblioteca Central e as bibliotecas setoriais da Universidade de Brasília oferecerão suporte informacional às atividades de ensino não presencial.

Art. 23. A Câmara de Ensino de Graduação e a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação designarão comissão específica de acompanhamento, orientação e suporte técnico da implementação e execução de atividades presenciais e emergenciais nos cursos de graduação e de pós-graduação, respectivamente, em cuja composição deverá ser assegurada a participação de pelo menos um estudante, de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso.

Art. 24. O segundo semestre letivo de 2020 será iniciado em 1/2/2021 e concluído em 21/5/2021.

§1º No caso de imprevistos no ajuste de matrícula para o 2/2020, no processo de aquisição de internet pelo MEC/RNP ou de implementação dos auxílios emergenciais de apoio à inclusão digital por parte do Decanato de Assuntos Comunitários, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reavaliará as datas definidas no *caput*.

§2º A primeira semana do segundo semestre letivo de 2020 deverá preferencialmente ser destinada à ambientação de docentes e de estudantes à metodologia de ensino não presencial adotada para suas respectivas disciplinas e turmas, garantindo:

I. divulgação do canal de comunicação oficial entre docentes e discentes, nesse período de ambientação;

II. efetiva comunicação entre corpo docente e discente, em especial nas disciplinas cujas atividades são majoritariamente assíncronas.

§3º Na primeira semana do período, não poderão ser realizadas atividades avaliativas.

Art. 25. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou Câmara de Extensão, conforme a competência regimental, ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando envolverem questões que extrapolam as competências das referidas câmaras.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CEPE nº 0059/2020, de 28/7/2020, e demais disposições em contrário.

Enrique Huelva Unternbäumen  
Vice-Reitor e Presidente do CEPE



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 29/12/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),



informando o código verificador **6136034** e o código CRC **617EEF48**.

---

**Referência:** Processo nº 23106.137542/2020-14

SEI nº 6136034